

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos produtores rurais de Ipatinga”

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos produtores rurais de Ipatinga, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº73.777.146/0001-11 com sede na Av Castelo Branco, nº 702, bairro Horto no município de Ipatinga, Minas Gerais.

Art.2º. São objetivos do Instituto Esportivo e Educacional Atos dentre outros:

I - Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, contribuindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilantes de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

II - Estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;

III- Promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como vistas a elevar o bem estar sócio cultural dos produtores rurais;

IV- Promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

V- Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder

Ipatinga, 27 de maio de 2024



JOÃO VIANEI DE CARVALHO
Vereador

RECEBEMOS
Secretaria Ge. II - CMI

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM: 24.05.24
PRAZO: 31.05.24

JUSTIFICATIVA:

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipatinga é uma entidade sindical comprometida com a defesa e a promoção dos interesses de seus associados. Além de representar a categoria em diversas instâncias, o sindicato promove cursos e atividades que visam à capacitação e ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores rurais de Ipatinga.

O sindicato atua na Defesa dos Direitos dos Associados: Pleiteando e adotando medidas cabíveis para garantir os direitos e interesses dos trabalhadores rurais, atuando como defensor ativo e vigilante para promover a prosperidade da categoria.

Promovem a adoção de regras e normas que aumentem a produtividade da atividade rural, através do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização. Eleva o bem-estar socioeconômico e cultural dos produtores rurais, promovendo iniciativas que melhorem a qualidade de vida e as condições de trabalho no campo.

Assim, o sindicato não apenas atua na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, mas também se empenha em melhorar continuamente as condições de trabalho e vida de seus associados, fomentando um ambiente de cooperação e desenvolvimento sustentável.

Plenário Elísio Felipe Reyder

Ipatinga, 27 de maio de 2024



JOÃO VIANEI DE CARVALHO
Vereador

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA
CNPJ: 73.777.146/0001-11

O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.777.146/0001-11, sediado na AV Castelo Branco, nº 702 - Horto na cidade de Ipatinga - MG tendo como representante legal o Sr. **LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE**, inscrito no CPF nº475.908.746-04 e RG nº M2355997, residente e domiciliado á rua Alexander Fleming, nº168 bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga - MG, declara para os fins de direito que nenhum de seus diretores recebem ou exercem cargos públicos comissionados no município de Ipatinga/MG.

Por ser a expressão verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 22 de maio de 2023



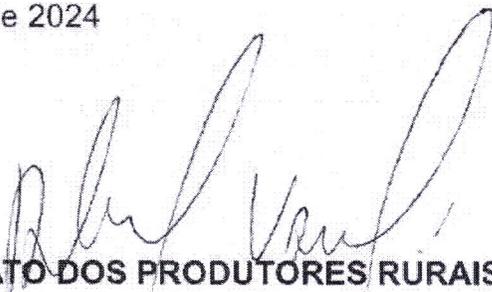
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA -
LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE - PRESIDENTE
CPF: 73.777.146/0001-11

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA
CNPJ: 73.777.146/0001-11

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.777.146/0001-11, sediado na AV Castelo Branco, nº 702 - Horto na cidade de Ipatinga - MG tendo como representante legal o Sr. **LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE**, inscrito no CPF nº475.908.746-04 e RG nº M2355997, residente e domiciliado á rua Alexander Fleming, nº168 bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga - MG, se obriga a publicar a demonstração da receita e despesa realizada anualmente.

Por ser a expressão verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 22 de maio de 2024



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA
LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE
CNPJ: 73.777.146/0001-11

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA
CNPJ: 73.777.146/0001-11

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES - ÚLTIMOS 12 MESES

Senhores Vereadores,

Na qualidade de Presidente e representante legal do **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.777.146/0001-11, sediado na AV Castelo Branco, nº 702 - Horto na cidade de Ipatinga - MG tendo como representante legal o Sr. **LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE**, inscrito no CPF nº475.908.746-04 e RG nº M2355997, residente e domiciliado á rua Alexander Fleming, nº168 bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga - MG, venho mui respeitosamente, encaminhar o Relatório Circunstanciado de Atividades de nosso instituto, durante os últimos 12 meses, objetivando a concessão do título de Utilidade Pública Municipal no Município de Ipatinga - MG.

Por ser a expressão verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 22 de maio de 2024



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA
LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE
CNPJ: 73.777.146/0001-11

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

O **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.777.146/0001-11, sediado na AV Castelo Branco, nº 702 - Horto na cidade de Ipatinga - MG tendo como representante legal o Sr. **LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE**, inscrito no CPF nº475.908.746-04 e RG nº M2355997, residente e domiciliado á rua Alexander Fleming, nº168 bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga - MG, vem apresentar relatório circunstanciado de atividades:

Atividades realizadas pelo SPR IPATINGA " Sindicato dos Produtores Rurais de Ipatinga " Nos ultimos 12 Meses em parceria com o sistema FAEMG SENAR

Junho de 2023:

Curso de recuperação de áreas degradadas
Local: Zona Rural do Bom jardim em Ipatinga



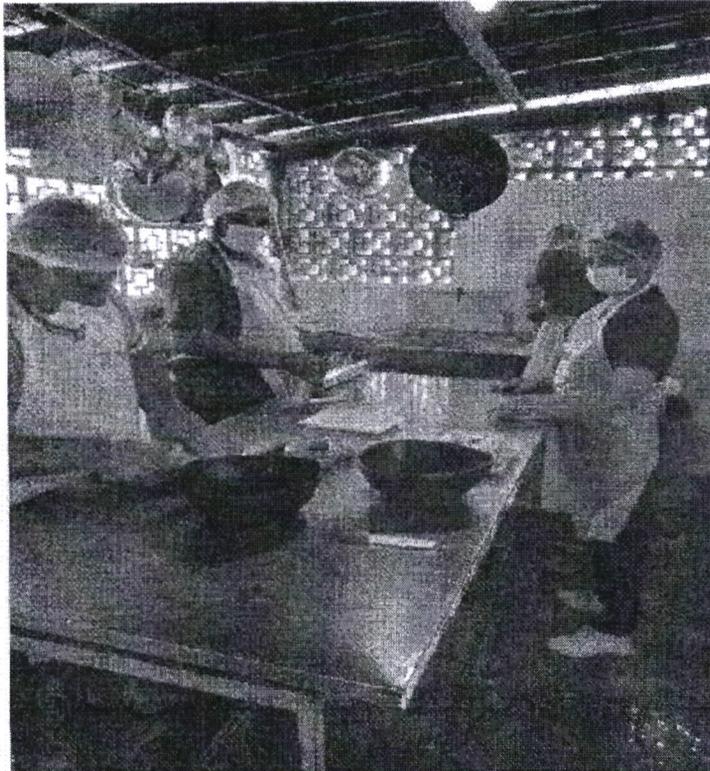
A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

Julho de 2023:

Curso de defumador de carne de frango

Local: Empório da Serra Ipaneminha Zona Rural de Ipatinga

Data: 24 a 28 de Julho



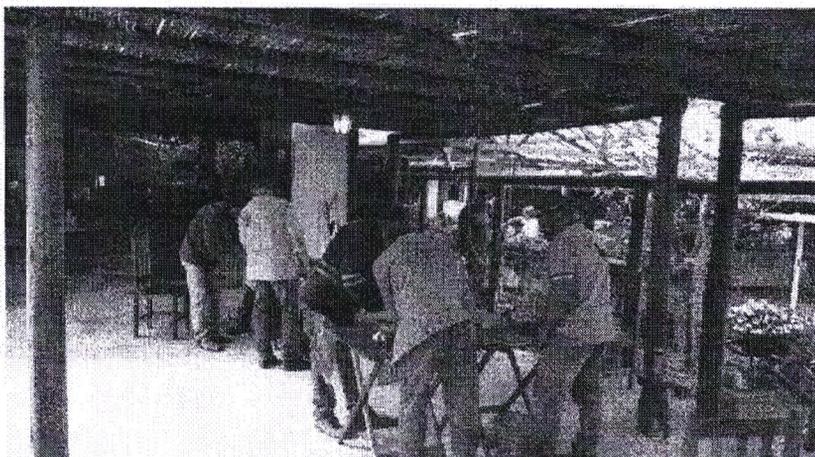
[Handwritten signature]

Agosto de 2023:

Curso de operação e manutenção de roçadeiras

Local: Bom jardim Zona Rural de Ipatinga

Data: 10 a 11 de Agosto



Setembro de 2023:

Curso de Diagnostico e proteção de nascentes

Local: Bom jardim Zona Rural de Ipatinga

Data: 15 a 17 de Setembro



Handwritten signature

Outubro de 2023:

Curso de Defumados de carnes suína

Local: Empório da Serra Ipaneminha Zona Rural de Ipatinga

Data: 23 a 27 de Outubro



Treinamento
Defumador de
Carne Suína

Instrutor:
Hudson Costa Joviano Aquino

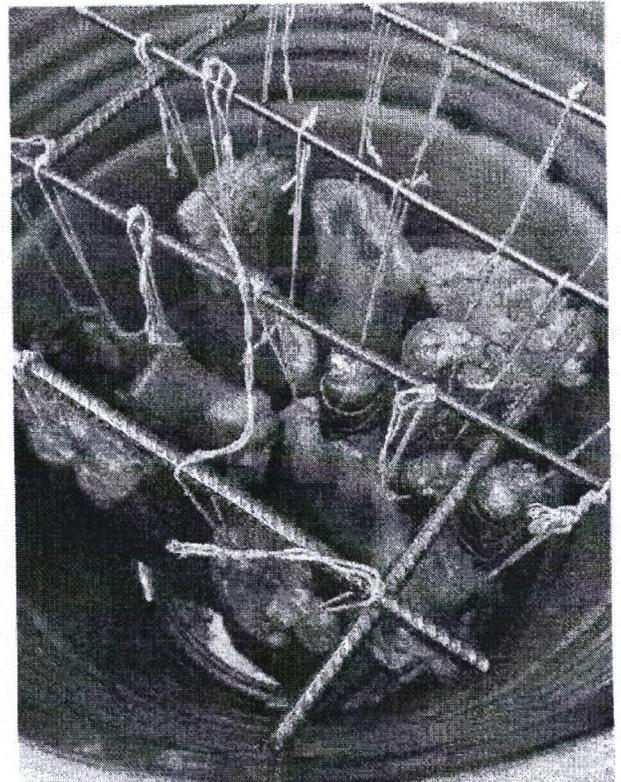
23 a 27/10/2023
Local: Empório da Serra

Conteúdo

1. Noções de Boas Práticas de Fabricação	8. Esqueletamento
2. Noções de Legislação sobre Alabate e Boas Práticas de Fabricação	9. Preparo das Peças para Defumação
3. Perigos e Pontos Críticos de Contaminação	10. Defumação das Peças
3.1 Pré-abate	11. Produção do Presunto Cozido e do Sênder
3.2 Abate	12. Produção de Língua Fresca e Defumada
3.3 Pós-abate	13. Aproveitamento dos Miúdos e Sobras Conesíveis
4. Higiene das Mãos e Análises	14. Produção do Torreão e Pururuca
5. Higiene do Local, dos Utensílios e do Vestuário	15. Produção de Pele e Pururuca
6. Separação dos Miúdos	16. Análise Sensorial
7. Limpeza da Tripa	

Pré-requisito: idade mínima de 18 anos e inexistência de doenças infectocontagiosas e de infecções cutâneas.
Tamanho da turma: 10 a 12 participantes

Carga horária: 48h
Natureza da programação: aperfeiçoamento
Tipo de programação: treinamento



Dezembro de 2023:

Seminário melhorando a gestão da qualidade do campo BB Agro

Local: Rancho do Cowboy Zona Rural de Ipatinga

Data: 17 de Dezembro



SEMINÁRIO

ADMINISTRAÇÃO
RURAL

17 NOV

Rancho do Cowboy / Ipatinga - mg

Inscrições: 31 99662-0599

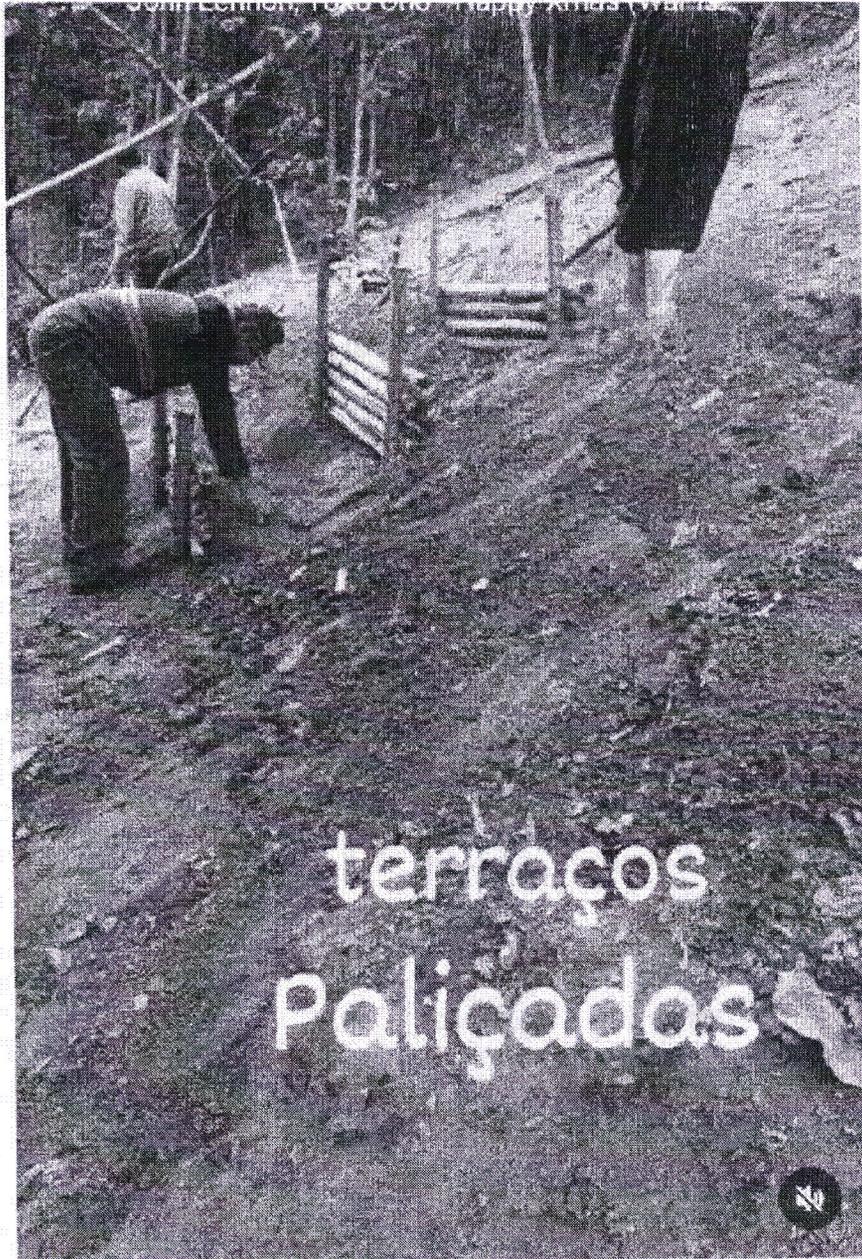


Janeiro de 2024:

Curso Recuperação de áreas degradadas

Local: Comunidade Bete Sharon Ipanemão Zona Rural de Ipatinga

Data: 24 a 26 de Janeiro



Handwritten signature

Fevereiro de 2024:

Curso de Cria e recria de bezerras

Local: Pedra Branca Zona Rural de Ipatinga

Data: 15 a 17 de Fevereiro



Curso de Criação de Bovinos de leite
Crias e recrias de Bezerras.

Sítio do Dilei, Pedra Branca, Ipatinga

15 a 17 Fev
8h às 17h

IPATINGA
(31) 97187-7845

IPATINGA

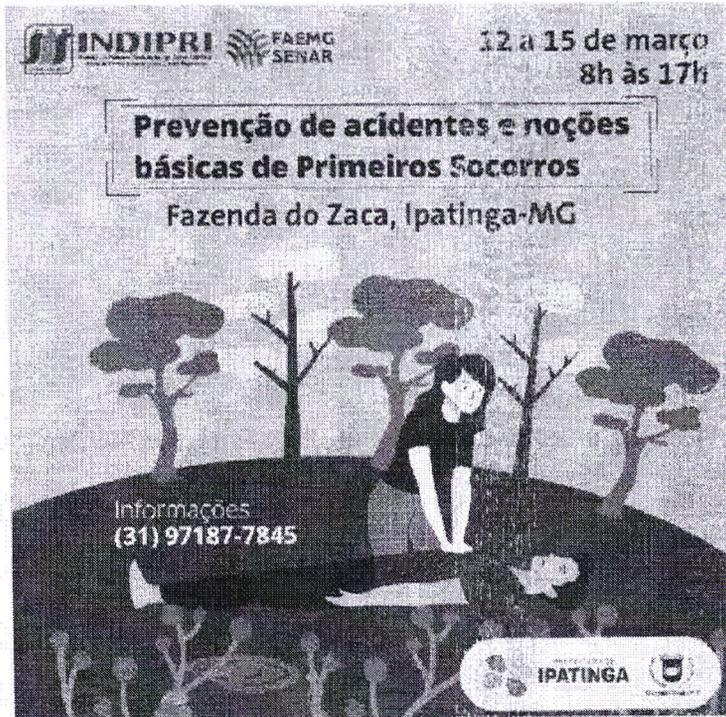
Logo of the Municipality of Ipatinga and the logo of the Instituto de Assistência Social do Município de Ipatinga (IASMI).



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

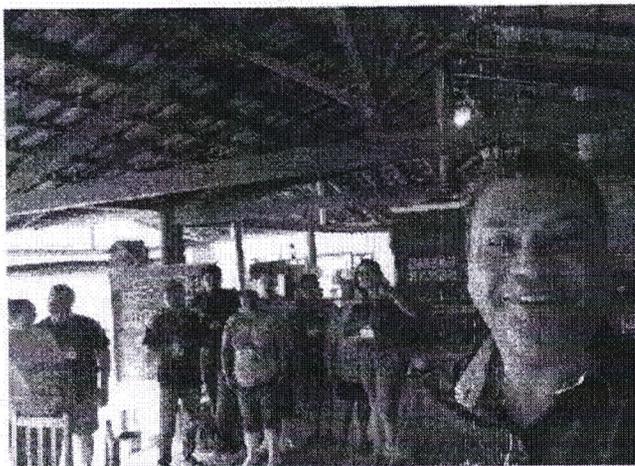
Março de 2024:

Curso de Prevenção de acidentes e primeiros socorros
Local: Fazenda do Zaca Tribuna Zona Rural de Ipatinga
Data: 12 a 15 de Março



Abril de 2024:

Curso de Gestão e marketing
Local: Empório da Serra Ipaneminha Zona Rural de Ipatinga
Data: 17 a 19 de Abril



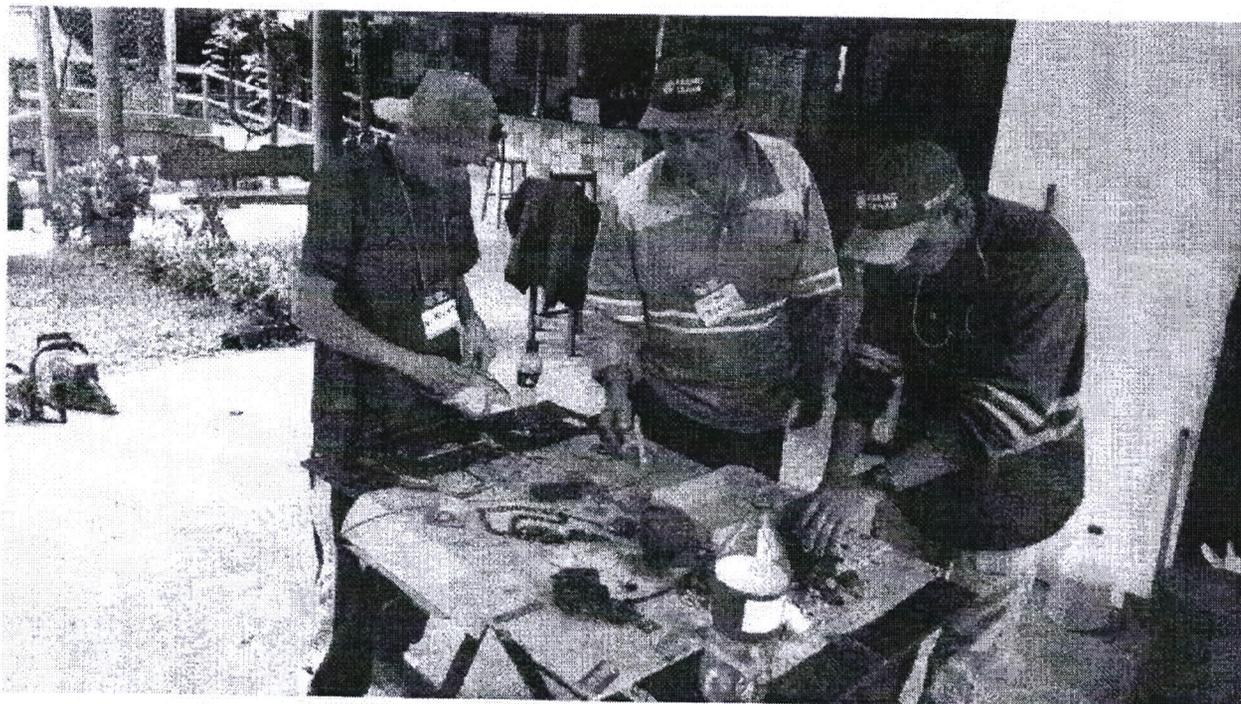
A handwritten signature in black ink, located to the right of the photograph.

Maio de 2024:

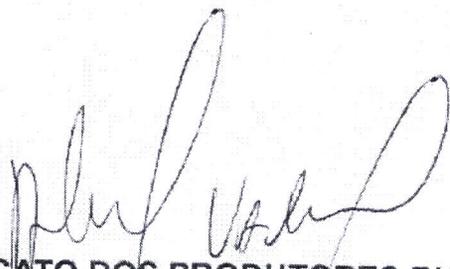
Curso de operação e manutenção de Motosserra e Roçadeiras

Local: Empório da Serra Ipaneminha Zona Rural de Ipatinga

Data: 13 a 17 de Maio



Ipatinga, 22 de maio de 2024


SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA
LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE
CNPJ: 73.777.146/0001-11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.777.146/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1993	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 702	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.160-294	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINPRI@BOL.COM.BR	TELEFONE (31) 3822-1817		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 14:55:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE Ipatinga, Ipaba, Santana do Paraíso, Mesquita e Cel. Fabriciano - MG

ESTATUTO

Capítulo I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

Art. 1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Ipatinga....., entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Ipatinga....., base territorial ao(s) município(s) de Ipaba, Mesquita, Santana do Paraíso, e Cel. Fabriciano, e Ipatinga - MG....., no Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal de categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Ipatinga....., e Sindicato se equivalem.

Art. 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 30 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2017
[Assinatura]
OFICIAL: Etelvino Roque Ferrari

- rios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 39 - São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
- b) firmar contrato e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal, de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do município e do País;
- e) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- f) propor ações de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal;
- g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do município;
- h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical;
- i) fixar a contribuição anual ou mensal dos associados;
- j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

Art. 49 - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores técnicos, econômico e jurídico;
- b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

Art. 59 - Quanto ao seu funcionamento atenderá às seguintes condições:

- ESCREVENTES:
- Cláudia Luchese Dumont
 - Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel. 3927-8321
 Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original.
 arquivada neste Serviço e dou fé.
 Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2002
 OFICIAL: Emílio Roque Ferrari

- a) proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade, ou em organismos de sua jurisdição;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária.

Art. 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

Capítulo II

Filiação, Direitos e Deveres dos Produtores Associados

Art. 7º - Poderão ser sindicalizados os produtores que exerçam suas atividades na base de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova oficial de sua atividade, através do Certificado de Cadastro do INCRA, Contrato de Arrendamento, Inscrição de Produtor no Estado ou outro documento que prove a real atividade do requerente.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão de associado "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 3º - Deferida a sua admissão pela Diretoria o Sindicato expedirá uma carteira sindical, comprovando a condição do produtor sindicalizado.

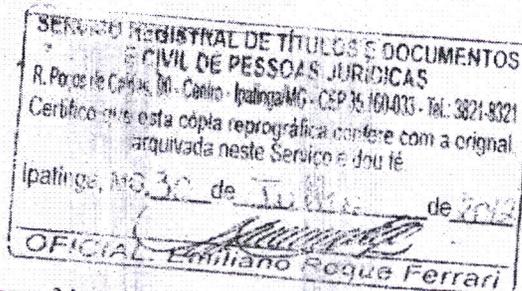
§ 4º - A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificativa comprovada, e a decisão será comunicada ao interessado, a contar da publicidade do ato.

§ 5º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação, e à dos seus representantes.

ESCREVENTES:
 Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel.: 3821-8321
 Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé
 Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2019
 OFICIAL: Euziliano Roque Ferrari



Cartório Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
ESCREVENTES:
 Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

.4.

Art. 9º - Constituem direitos dos produtores associados:

- a) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia geral quais quer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) fazer uso dos serviços do Sindicato.

Art. 10 - Constituem deveres dos produtores associados:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral;
- c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- d) seguir, no plano estadual, as orientações emanadas pelo Sindicato;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.
- f) pagar a Contribuição Constitucional Rural - CCR

Art. 11 - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo a Assembléia Geral, que apreciará a questão na primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o produtor que:

- a) não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições legais e estatutárias;
- b) desacatar a assembléia geral ou a Diretoria;
- c) Que não comparecer a três assembléias gerais consecutivas sem justa causa.

Parágrafo Único - Não poderá obter cancelamento voluntário de associado o produtor que estiver em débito para com o Sindicato.

Art. 13 - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que:

- a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;

- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) abandonar a atividade.

Art. 14 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação.

Parágrafo Único - A petição será dirigida ao presidente do Sindicato.

Art. 15 - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Capítulo III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Delegado Representante.

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel. 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2012
OFICIAL: *Emiliano Roque Ferrari*

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral.

Art. 17 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia do município e região;
- b) aprovar planos e programas de trabalho para a entidade;
- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
F. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.169-033 - Tel. 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2013
[Assinatura]
OFICIAL: Emiliano Rogério Ferrari

Cartório Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
ESCREVENTES:
 Cláudia Luchese Damoni
 Flávia Kelen Almeida

- 6.
- d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
 - e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
 - f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
 - g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Delegado Representante e seus respectivos suplentes;
 - h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - i) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
 - j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de produtores no quadro associativo;
 - l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
 - m) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
 - n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
 - o) fixar a contribuição dos associados;
 - p) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
 - q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º e artigo 42 deste Estatuto;
 - r) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
 - s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
 - t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato;

- u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, § 4º, deste Estatuto;
- x) Aprovar a verba de representação do Presidente e demais Diretores se for o caso;
- z) resolver os casos omissos.

Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

- a) ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do Sindicato e de comunicação por despacho postal ou telegráfico, aos produtores associados.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores Secretário e Tesoureiro.

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2015

tores convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Assessorarão o plenário os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutíneos secretos, em caso de empate proceder-se-á a nova votação.

Art. 22 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser registradas nas reuniões subsequentes.

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumont

Flávia Kelen Almeida

SEÇÃO II

Do Delegado Representante

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 30 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel. 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé
Ipatinga, MG, 30 de Junho de 2012
OFICIAL: Emílio Roque Ferrari

Art. 23 - O Delegado Representante Titular junto à FAEMG, será o Presidente do Sindicato, tendo como suplentes, os demais Diretores obedecendo-se a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 24 - São direitos do Delegado Representante:

- a) votar e ser votado nas eleições da FAEMG;
- b) representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 25 - São deveres do Delegado Representante:

- a) desempenhar com exatidão os cargos para os quais for eleito e tenha sido neles investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- d) prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os

elementos da categoria econômica que representa.

- e) Aos delegados suplentes caberão substituir o Delegado Representante, em suas faltas e impedimentos, obedecendo-se a ordem na chapa eleita.

SEÇÃO III

Da Diretoria

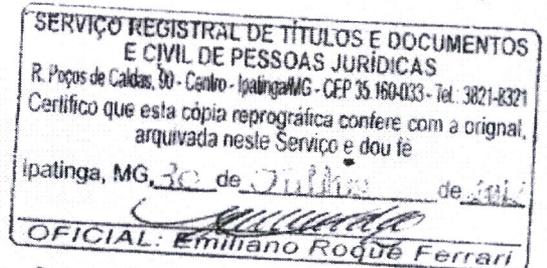
Art. 26 - A Diretoria, Órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, proibida a reeleição por mais de uma vez, consecutivamente, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, será composta de:

- a) Quatro membros titulares, a saber:
- . Presidente
 - . 01 Vice-Presidente
 - . 01 Secretário
 - . 01 Tesoureiro

- b) Quatro membros suplentes

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida



Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

Art. 27 - Em caso de afastamento do Presidente e Vice-Presidente, a nova Diretoria, nela já incluídos os suplentes, elegerá o novo Presidente e Vice-Presidente da Entidade, bem como, definirá os demais cargos existentes.

Art. 28 - A Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) aplicar aos produtores associados as penalidades previstas no art.12 deste Estatuto;
- d) submeter à Assembléia Geral os pedidos de filiação de produtores, emitindo parecer;
- e) apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;

- a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as das Assembléias Gerais orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- l) convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- m) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- n) cumprir e fazer cumprir das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- o) designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
- p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-433 - Tel: 3821-8321 Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé. Ipatinga, MG, 30 de Junho de 2012

.10.

Serviço Registral de Títulos e Documentos
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel.: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou-lhe
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2007
OFICIAL *Emiliano Roque Ferrari*

Serviço Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumoni
 Flávia Kelen Almeida

- f) propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- g) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, ex vi legis, essa prerrogativa;
- i) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
- j) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- l) propor o Regimento Interno da entidade à aprovação da Assembléia Geral;
- m) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

§ 19 - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

§ 20 - Os suplentes de Diretoria substituirão os titulares, obedecendo-se a menção na chapa e ressaltando-se os critérios já contidos neste estatuto.

Aet. 30 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, por via postal ou telegráfica.

§ 19 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 20 - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 89 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-035 - Tel.: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 31 de Junho de 2011

Cartório Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumoni

Flávia Kelan Almeida

.12.

§ 1º - Ao Vice-~~Presidente~~ competido substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou afastamentos.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem cometidos.

Art. 32 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- c) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- e) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- f) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g) orientar os serviços de Secretaria e a memória da Entidade;
- h) controlar o registro dos produtores associados.

Art. 33 - Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) zelar pelos serviços da tesouraria e da contabilidade;
- c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete da situação econômica-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Art. 34 - Aos suplentes de Diretoria compete substituir os Diretores em suas faltas ou impedimentos, obedecendo-se a ordem de men

ção na chapa.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo 2 (duas) vezes por ano.

Art. 36 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO V

Das Penalidades

Art. 37 - Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 38 - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime infamante;
- d) patrocinar causas de interesse fundamen

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Setembro de 2013

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchesi Dumoni
 Flóvia Kelen Almeida

tal e inequívoco da classe;

e) violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 39 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

Capítulo IV

Rendas e Patrimônio

Art. 40 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos associados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

Art. 41 - Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 42 - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

Capítulo V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 30 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel. 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 7 de Junho de 2012
Emiliano Roque Ferrari
OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

Art. 43 - Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, bem como os respectivos suplentes.

Art. 44 - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e

Delegado Representante serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação, mantendo-se intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sucessivas convocações;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser afixado na sede do Sindicato o Aviso Resumido do Edital, e em locais de maior frequência dos associados.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato e endereço;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e local da votação;

IV - referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º - A divulgação da eleição poderá ser complementada por outros meios de comunicação.

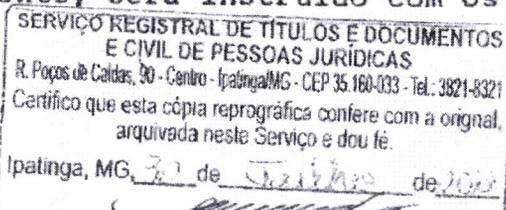
Art. 45 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte da data da afixação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumont

Flávia Kelen Abacida



Cláudia Luchese Duroni

 Flávia Kelen Almeida

tes documentos dos candidatos:



- a) ficha de qualificação, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- b) fotocópia da cédula de identidade;
- c) certificado de cadastro ou outro documento, que comprovem a condição de produtor rural, ininterrupto nos últimos 12 (doze) meses;
- d) documento expedido pelo Sindicato Rural respectivo, filiado à Federação, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 46 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidades na documentação apresentada.

§ 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 47 - Será recusado o registro de chapa que:

- a) não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes de Diretoria;
- b) não contiver número total de candidatos a cargos de titular e suplentes de Conselho Fiscal.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado em 48 (quarenta e oito) horas para que promova sua correção no prazo de 07 (sete) dias.

§ 2º - Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerada sem efeito o registro do(s) membro(s)

impugnado, cuja documentação foi considerada irregular.

§ 3º - Na hipótese da impugnação prevista no parágrafo anterior resultar em desobediência às exigências contidas nas alíneas a ou b do caput deste artigo, será aplicada a sanção ali prevista.

art. 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

a) a imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;

b) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação.

SEÇÃO II

Do Voto Secreto

art. 49 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III

Da Cédula Única

art. 50 - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº

1 (um), obedecendo à ordem do registro

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kalen Almeida

REGISTRO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Leões de Castro, 10 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel.: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé
Ipatinga, MG, 31 de Julho de 2022
[Assinatura]
OFICIAL

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

Das Inelegibilidades

Art. 51 - Será inelegível o candidato que:

- a) não tiver aprovadas em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores, quando couber;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- c) não estiver, desde 12 (doze) meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado ao Sindicato Rural há pelo menos 12 (doze) meses;
- f) for analfabeto;
- g) for estrangeiro;
- h) estar em débito com o Sindicato e com as Contribuições Sindicais previstas em lei.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-832
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2014
[Assinatura]
OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumont

Flávia Kelen Alcida

SEÇÃO V

Do Eleitor

Art. 52 - Cada associado, terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração de lista de votante, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais, e outros débitos junto ao Sindicato.

Art. 53 - Para exercitar o direito de voto o produtor associado deverá:

- a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato.

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º - O voto da empresa associada, será exercido por pessoa credenciada, independente do número de chapas.

SEÇÃO VI

Da Mesa Receptora

art. 54 - A Mesa Receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria do Sindicato 15 dias antes do pleito.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada na sede do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a presidência, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

art. 55 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

art. 56 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

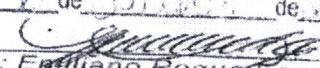
§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Receptora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

art. 57 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 20 de Junho de 2011

OFICIAL: Emílio Roque Ferrari

SERVICÓ REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga, MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3521-3321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Junho de 2013
[Assinatura]
OFICIAL: Emílio Roque Ferrari

Serviço Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumoni
 Flávia Kelen Almeida

.20.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VII

Da Votação

- Art. 58 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.
- Art. 59 - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.
- Art. 60 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.
- Parágrafo Único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.
- Art. 61 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários. Na cabine individual, após assinalada no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula. Após mostrar à mesa, para aferição das rubricas, o votante depositará a cédula na urna própria, junto à Mesa Receptora.
- Parágrafo Único - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se ele não proceder conforme o determinado, não poderá votar e a ocorrência será registrada em ata.
- Art. 62 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os eleitores e condições de votar que não constarem da lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - o Presidente da Mesa Receptora, entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinou e cole a sobrecarta;
- II - o Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 63 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 64 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da Mesa Receptora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatas e candidatos.

ESCREVENTES:
 Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

SEÇÃO VIII
Do Quorum

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-0321
 Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original, arquivada neste Serviço e dou fé.
 Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2014

OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

t. 65 - A eleição será válida em 1ª convocação se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos Eleitores. Não sendo obtido este quorum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará o ato eleitoral e notificará o presidente da Entidade.

1º - Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação

.22.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-030 - Tel.: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fe.
Ipatinga, MG, de quatro de maio de 2016
[Assinatura]
OFICIAL: Emiliano Rogério Ferrari

Serviço Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ESCREVENTES:

- Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

§ 2º - São poderão participar da eleição nas 2ª e 3ª convocações subsequentes, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionário nas 2ª e 3ª convocações subsequentes, as Mesas Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

Art. 66 - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a 3ª convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Administrador ou Junta Governativa, escolhidos, dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Art. 67 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Art. 68 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 69 - Não sendo obtido o quorum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação nos termos do Edital.

§ 1º - A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da Mesa notificará novamente, o Presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação.

- § 2º - A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.
- § 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.
- art. 70 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.
- § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
- § 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.
- art. 71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.
- art. 72 - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.
- 72 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.
- 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.
- 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no quesito anterior, deverá ser feito por escrito, de forma escrita, de

- Cláudia Luchese Dumont
- Flávia Kelen Almeida

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. Poços de Caldas, 30 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35160-000 - Tel.: 3821-8321
 Certifica que esta cópia registrada contém com a original, arquivada neste Serviço e dou fe.
 Ipatinga, MG, 30 de Junho de 2000
 OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

.24.

nhecimento.

Serviço Reg. de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Póvoas de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.

Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2009

Emília Roguê Ferrari

OFICIAL: Emília Roguê Ferrari

ESCREVENTES:
 Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

Art. 73 - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local em que funcionou a Mesa Receptora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 74 - Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, procedendo-se conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 75 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição nos prazos estabelecidos no artigo 44, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo Único - Em caso de um empate persistir nas convocações sucessivas, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente de mais idade.

ESCREVENTES: SEÇÃO X

Cláudia Luchese Dumont

Flávia Kelen Almeida

Das Nulidades

Serviço Registral de Títulos e Documentos
E Civil de Pessoas Jurídicas
R. Poços de Caldas, 98 - Ipatinga/MG - CEP 35.100-033 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprodutida confere com a original
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2012
Emiliano Roque Ferrari
OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

Art. 76 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 77 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 78 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI

Das Impugnações

Art. 79 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, por associados, a contar do dia seguinte da afixação na sede do Sindicato das chapas registradas.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

Art. 80 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, no prazo de 24 horas, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre os integrantes da Assembléia Geral que não sejam candidatos e que passarão a compor

a Comissão Julgadora.

- § 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de representantes das chapas concorrentes.
- § 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 03 (três) dias após a sua constituição.
- § 4º - Instalada, a Comissão Julgadora designará entre os três integrantes, um relator, que apresentará o seu parecer até 24 horas após a sua instalação.
- § 5º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até 48 horas após a sua instalação.
- § 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão lavrados em ata, em livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.
- § 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral.
- § 8º - O Recurso será interposto no prazo de 24 horas, a contar da publicação da decisão da Comissão Julgadora.
- § 9º - Para a apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a publicação a que se refere o parágrafo anterior e proferirá julgamento no prazo de 24 horas.
- Art. 81 - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XIII

Dos Recursos

- Art. 82 - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, por associados.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel.: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Julho de 2004

ESCRITÓRIAS

Cláudia Luchese Du
 Flávia Kelen Alm

Art. 83 - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue na secretaria, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Art. 84 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

§ Único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Julgadora, a qual, estando devidamente instruída, deverá proferir sua decisão em 8 (oito) dias.

Art. 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Entidade antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 86 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 87 - Os prazos constantes do Capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

SEÇÃO XIII

Do Processo Eleitoral

Art. 88 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - aviso resumido do edital;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel. 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Junho de 2019

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida

.28.

REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Póços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-000 - Tel: 3821-8321
Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original,
arquivada neste Serviço e dou fé.
Ipatinga, MG, 30 de Junho de 2012
OFICIAL: Emílio Roque Ferrari

Cartório Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

ESCREVENTES:

Cláudia Luchese Dumont

Flávia Kelen Almeida

- IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar da cédula única;
- V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do Presidente do pleito;
- VIII - resultado da eleição.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

- Art. 89 - Compete à Diretoria, dentro de 20 (vinte) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.
- Art. 90 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.
- Art. 91 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.
- Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.
- Art. 92 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.
- Art. 93 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 94 - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- Art. 95 - O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos,

mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

- t. 96 - Nenhum evento ligado as atividades ruais poderá ser realizado sem a participação do Sindicato nos municípios que compõe a sua base territorial "Ipatinga, Ipaba, Mesquita, Santana do Paraíso e Cel. Fabriciano".
- t. 97 - Embora o disposto nos artigos 17 e 25, deste estatuto, que alteram a composição do Conselho de Representantes e Diretoria do Sindicato, não sofrerão alterações em suas composições até o término dos respectivos mandatos.
- t. 98 - Este Estatuto, aprovado em reunião deda Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado em 1200
 Protocolado em 9789
 Registrado em 2414 B-05
 Averbado.
 Ipatinga (MG), 03 de 11 de 93

Ferrari
OFICIAL



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. Poços de Caldas, 90 - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35.160-033 - Tel.: 3821-8321
 Certifico que esta cópia reprográfica confere com a original arquivada neste Serviço e dou fé.
 Ipatinga, MG, 3 de Julho de 2013
Emiliano Roque Ferrari
OFICIAL: Emiliano Roque Ferrari

ESQUEVENTES:
 Cláudia Luchese Dumont
 Flávia Kelen Almeida



ATA DE ELEIÇÃO REALIZADA NO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA/MG

As 9 horas do dia 01 de setembro de 2023, na sede desta entidade, à Rua Padre Anchieta, nº160 loja A, foi instalada a Mesa Eleitoral nomeada pelo Senhor Presidente Jozian Miranda Chaves, conforme art. 54 do Estatuto Social do Sindicato. Presentes os componentes: LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE, ADELSON FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO ODILON BRETAS DE ASSIS, MARCOS ISAC LEAL, LINCOLN MONTEIRO FONSECA, JUSTINO FERREIRA RIBEIRO, HUGO DE ALMEIDA ROJA FILHO, LUCIANO HENRIQUE DUARTE, , JOÃO RIBEIRO DE LACERDA, ADAIR JACINTO DA COSTA; verificou-se o cumprimento de todas as exigências estatutárias e declarou instalados os trabalhos eleitorais, dando início a coleta de votos. A eleição obedeceu ao sistema de escrutínio secreto. Decorrido o tempo previsto no Edital e tendo votado todos os associados presentes, foi encerrada a fase de votação, na qual atuou como fiscal eleitoral o Sr. ANDRÉ LANA PAULISTA. Não tendo havido protestos de qualquer natureza, passou-se à fase de apuração dos votos. As 10 horas do mesmo dia, o Presidente mandou que se verificasse pela folha de votação o número de associados em condições de voto e o número de associados que votaram. Constatou-se serem um total de 12 associados e serem 12 os associados em condições de voto e terem votado 12 associados. Em seguida determinou que se procedesse a abertura da urna e a contagem dos votos, cujo número coincidiu com o de votantes acima declarado. Foram apurados 12 votos para a chapa única. Não houve voto em branco, nulo e também não foi colhido nenhum voto em separado. Ante o resultado, o Presidente proclamou eleita a chapa única, cujos integrantes são os seguintes: PRESIDENTE: LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE, divorciado, brasileiro, produtor rural, cpf 475908746-04; VICE PRESIDENTE: ADELSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, 267014216-87; TESOUREIRO: FRANCISCO ODILON BRETAS DE ASSIS, brasileiro, casado, produtor rural, cpf; SECRETÁRIO: MARCOS ISAC LEAL, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 405408886-15; CONSELHO FISCAL: LINCOLN MONTEIRO FONSECA, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 200166386-20; CONSELHO FISCAL: JUSTINO FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 244403886-04; CONSELHO FISCAL: HUGO DE ALMEIDA ROJA FILHO, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 169263156-04; SUPLENTE CONSELHO FISCAL: LUCIANO HENRIQUE DUARTE brasileiro, casado, produtor rural, cpf 460732069-49 SUPLENTE CONSELHO FISCAL: MÁRCIO CALDEIRA SOUZA PENA brasileiro, casado, produtor rural, cpf 525.436.766-00; SUPLENTE DIRETORIA: JOÃO RIBEIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 501656906-15; SUPLENTE DIRETORIA: ADAIR JACINTO DA COSTA, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 133424956-34;

Concluídos os trabalhos às 11h45 horas, o Presidente mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai por ele assinada, pelos mesários e pelos fiscais que acompanharam os trabalhos. Ipatinga, 01 de setembro de 2023.

Presidente: *Jozian Miranda Chaves*
Mesário: *[Assinatura]*
Mesário: *[Assinatura]*
Suplente: *[Assinatura]*
Fiscal: *[Assinatura]*



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Juiz: Emerson Rogério Pires
Rua Marechal Deodoro, 21 - 30034-000 - Centro - Ipatinga - MG - CEP: 35160-000 (031) 384-4000 (031) 384-4001
PROTÓCOLO: 113166 | REGISTRO: 2414 - Av 20
LIVRO: A-258 | FOLHA: 174 | DATA: 22/09/2023
Cotação: Emol. R\$ 192,44 - TPJ: R\$ 86,16 - Recomp: R\$ 11,55
ISS: R\$ 9,62 - Valor Final R\$ 281,77
Código E10140(1): 6201-611, 6501-611, 6121-6(1)
Mairon Rarison Assunção Vieira - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG
SELO DE CONSULTA: 6YCT9402
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4959.1832.1227.8392
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticado(s) por: Mairon Rarison Assunção Vieira - Escrevente
Emol.: R\$ 263,96 - TPJ: R\$ 66,16
Valor Final: R\$ 330,12





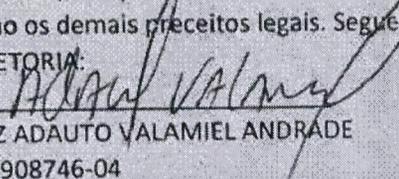
TERMO DE POSSE

AO DIA 01 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, na Sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Ipatinga, à Avenida Castelo Branco, às 19 horas, perante Assembleia Geral do Sindicato dos Produtores Rurais de Ipatinga, tomaram posse os membros da Diretoria e Conselho fiscal, assim como seus respectivos suplentes, para o mandato que vigorará de 01/09/2023 a 01/09/2027 composto pelos seguintes:

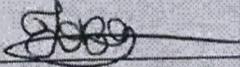
PRESIDENTE: LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE, divorciado, brasileiro, produtor rural, cpf 475908746-04; VICE PRESIDENTE: ADELSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, 267014216-87; TESOUREIRO: FRANCISCO ODILON BRETAS DE ASSIS, brasileiro, casado, produtor rural, cpf; SECRETÁRIO: MARCOS ISAC LEAL, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 405408886-15; CONSELHO FISCAL: LINCOLN MONTEIRO FONSECA, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 200166386-20; CONSELHO FISCAL: JUSTINO FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 244403886-04; CONSELHO FISCAL: HUGO DE ALMEIDA ROJA FILHO, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 169263156-04, SUPLENTE CONSELHO FISCAL: LUCIANO HENRIQUE DUARTE brasileiro, casado, produtor rural, cpf 460732069-49, SUPLENTE CONSELHO FISCAL: MÁRCIO CALDEIRA SOUZA PENA brasileiro, casado, produtor rural, cpf 525.436.766-00; SUPLENTE DIRETORIA: JOÃO RIBEIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 501656906-15; SUPLENTE DIRETORIA: ADAIR JACINTO DA COSTA, brasileiro, casado, produtor rural, cpf 133424956-34;

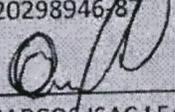
Assinando o presente Termo de Posse e obedecendo o que dispõe o Estatuto Social do Sindicato, comprometem solenemente a respeitar o exercício do mandato que assumem, assim como os demais preceitos legais. Seguem assinaturas:

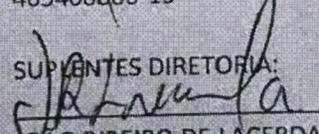
DIRETORIA:

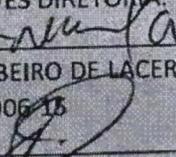

LUIZ ADAUTO VALAMIEL ANDRADE
475908746-04


ADELSON FERNANDES DA SILVA
267014216-87

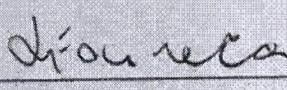

FRANCISCO ODILON BRETAS ASSIS
420298946-87


MARCOS ISAC LEAL
405408886-15

SUPLENTE DIRETORIA:

JOÃO RIBEIRO DE LACERDA
501656906-15


ADAIR JACINTO DA COSTA
133424956-34

CONSELHO FISCAL:

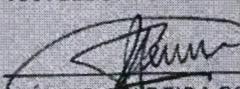

LINCOLN MONTEIRO FONSECA
200166386-20


JUSTINO FERREIRA RIBEIRO
244403886-04


HUGO ALMEIDA ROJA FILHO
169263156-04

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:


LUCIANO HENRIQUE DUARTE
460732069-49


MÁRCIO CALDEIRA SOUZA PENA
525436766-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG
PROTÓCOLO: 112166 | REGISTRO: 2414 - Av 26
LIVRO: A-258 | FOLHA: 125 | DATA: 22/09/2023
Cotação: Emol: R\$ 192,44 - T.F.J: R\$ 68,16 - Recomeço: R\$ 11,55
ISS: R\$ 9,62 - Valor Final R\$ 281,77
Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6501-9(1), 8101-8(1)
Márcio Raelson Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: GYC70406
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4197.9802.2180.4320
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticado(s) por: Márcio Raelson Assunção Vieira - Escrevente
Emol: R\$ 203,99 - T.F.J: R\$ 68,16
Valor Final: R\$ 272,15 - ISS: R\$ 9,62





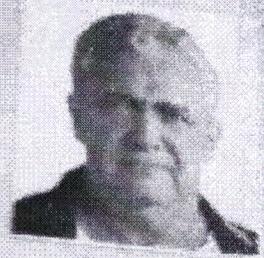
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, AERONÁUTICA E PORTUÁRIAS
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º - 1 NOME E SOBRENOME
 LUIZ ADALTO VALAMEL ANDRADE

11 REGISTRAÇÃO
 27/09/1981



13 DATA LOCAL E HR DE AN. COPIANTE
 18/11/1982 IPATINGA/MG

14 DATA EMISSÃO 30/12/2022 15 VIGÊNCIA 28/11/2027

ACC **D**

16 DOC. IDENTIDADE - CPF EMISSOR / UF
 142355907 SSP MG

17 CNP 475.905.746-04 18 Nº REGISTRO 02662218339 19 CAT. NAC. AB

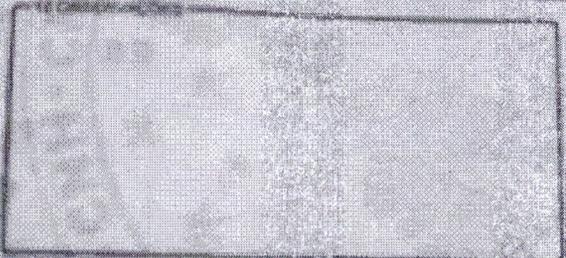
20 NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

21 PLACAS
 71 VIVO LAGE ANDRADE

22 PLDA VALAMEL ANDRADE

Luiz Adalto Valamel Andrade
 1 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			28/11/2027	DI			
A1			28/11/2027	DE			
B				CE			
B1				CIE			
C				DE			
CI				DIE			



ELURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DE TRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

02670555905
 MG631175895

10 LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

ABRAVEL CONTRAN

2532034744

2532034744

2532034744

Página de assinaturas



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 22 mai 2024
17:07:12 |  | João Viane de Carvalho criou este documento. (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) |
| 22 mai 2024
17:07:13 |  | João Viane de Carvalho (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil |
| 22 mai 2024
17:07:20 |  | João Viane de Carvalho (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil |
| 23 mai 2024
13:12:28 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 23 mai 2024
13:12:36 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

